



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 070/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 676/2017

CONTRATO Nº 244/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho(MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME**, CNPJ: 09.563.787/0001-74 com sede à Rua Ricardo Zonta, 61, Jardim São Joaquim, na cidade de Vargem Grande do Sul – SP, representada pelo Senhor Alexandre Turquetti Lopes, portador do CPF: 184.377.418-66 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 070/2017, na Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de som, iluminação, palco para as festividades de aniversário de Muzambinho para o ano de 2017 conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Código	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	01	SV	<b>Serviço de locação de sonorização e iluminação. Cessão de direito de uso de Sonorização e Iluminação, durante o evento em Comemoração ao Aniversário da Cidade de Muzambinho nos dias 30/11/2017, 01/12/2017 e 02/12/2017.</b> <u>Descrição Técnica Sonorização:</u> 01 Console Digital com 48 canais, 24 auxiliares, com 3 dsp; Processador de sistemas estéreo, 8 canais de saída digital; 01 Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill; 01 EQ Gráfico de 31 bandas 370; 01 CD Player MP 102 MP3, 01 Main Power 5000 Inter Trafo; 16 caixas com 1 falante de 15" 1 falante de 10" e 1 drives; 16 Caixas SB 218 com falante duplo de 1000 watts cada; 06 racks de potencias com amplificadores, cada rack contendo: 01 amplificador de 10.000 watts, 01 amplificador de 5.000 watts e 01 amplificador de 1.200 watts, 01 Rack de Potência com Amplificadores (Front Fill); 04 caixas com dois falantes de	18951	14.330,00	14.330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>10" e 2 drives para montagem do Front Fill. Cabos e conexões para ligar o sistema. Monitor; 01 Console Digital 48 canais com 24 auxiliares e 3 dsp; 01 Processador de Sistemas Drive Rack 260 p/ Side Fill; 01 EQ Gráfico; 01 DVD Player; 01 Gerenciador de energia PC 3000; 01 Rack de potência com amplificadores contendo: 01 amplificador de 10.000 watts, 01 amplificador de 5.000 watts e 01 amplificador de 1.200 watts; 01 sistema Side Fill com 04 Caixas KF 850 e 04 caixas SB 850, 01 sistemas de fones com 02 Power Player Pro8 de 8 vias, 10 Fones Porta Pro com Cabos para ligar o sistema, 01 gerenciador de Energia PC3000, 08 Monitores de Chão SM400, 01 Rack de potência contendo: 4 potencias de 5000 Watts cada; 01 Multi Cabo 48x08 vias 100 mts, 01 sub de batera ( SB 850), 01 sub de percussão (SB 850); 01 Case de Pedestais contendo no mínimo 24 pedestais e 12 garras LP, 01 Case com Réguas de AC com conectores Powercon e cabos espikon para ligar os monitores. Back Line: 01 Bateria Completa com 01 Bumbo, 01 Caixa, 01 Maquina de Chimbal 02 Tons, 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos. 01 Amplificador de Baixo com 04 falantes de 10" e 01 sub de 15". 01 Amplificador de Guitarra JCM900; 01 Amplificador de Guitarra Fender Twin; 01 Amplificador de Guitarra Jazz Choro 120; 16 D.I.Passivo; 08 D.I. Ativo; 24 Cabos P10/P10; 12 Microfone SM 58; 12 Microfone SM 57; 01 Microfone SM87; 05 Microfone Beta 58; 01 Microfone Beta 52a; 01 Microfone Beta 91a; 01 Microfone D 112; 03 Microfone C 519; 04 Microfone SM 81; 03 Microfone C 1000s; 06 Microfone 604a; 04 Microfone S/Fio Beta 58a SLX 4; 01 Case com 120 cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias, 14 praticáveis pantográficos 2x1m com elevação. <u>Equipe de Sonorização</u>: 1 Técnico de Monitor; 1 Técnico de P.A; 1 Auxiliar de Palco. O sistema deverá ser obrigatoriamente aterrado conforme normas ABNT juntamente com art do sistema elétrico, para todos os dias do evento, assinada por engenheiro responsável com as devidas taxas recolhidas. Será obrigatório o acompanhamento do engenheiro durante a montagem de toda a estrutura, bem como durante a vistoria dos bombeiros. As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares de mesma qualidade. <u>Descrição técnica da iluminação</u>: 24 Refletores Par 64 Focos 02 e 05, de 1.000 watts cada. 18 Moving bean 200 7R, 24 par Led de 54 Leds x 3 Watts, 04 Ribaltas, 08- Mini Brutt 06 Lâmpadas, 02</p>		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 01- Avolite Perola 2010, 08 Varas de ACL, 02 Canhões Seguidores Floower 1.200, 12 Elipsoidais, 06 Set Lights, 3 Rack Dimmer HPL, 12 Canais, 2000 W por Canal, 01 pre power, 01 Buffer, 08 Strobo atomic 3000, Gelatinas com cores variadas, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 100 metros lineares de estrutura em duralumínio no formato de Q50, 40 metros lineares de estrutura em duralumínio no formato de Q30, 06 eslive, 06 sapatas de alumínio, 06 paus de carga de alumínio, 06 talhas para um tonelada cada, 06 cintas, 06 anilhas, 01- Operador Técnico, 02- Auxiliares Técnicos. Todas as despesas são de responsabilidade da contratada, bem como as despesas referente a: refeições, diárias, montadores, carregadores, técnicos, hospedagem, frete, taxas e impostos e demais custos referentes ao contrato. O som e iluminação serão utilizados nos dias 30/11, 01/12 e 02/12 em horários a serem definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Prazo montagem: 2 dias antes do evento. Correrão por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem e desmontagem do material cedido, hospedagem e diárias de alimentação de todo o pessoal envolvido na prestação do serviço, seja de montagem/desmontagem, seja técnico ou de operação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço e das obrigações assumidas. Caberá à empresa contratada garantir todas as medidas necessárias à qualidade e continuidade do serviço a ser prestado, devendo assim, manter técnico capacitado de forma a atender o padrão de qualidade adequado e a realização de possíveis reparos que se mostrem necessários no decorrer da Cessão, ter disponível no momento materiais, aparelhos e acessórios para o caso de necessidade de substituição para não prejudicar a qualidade dos serviços, dentre outras medidas que se mostrarem necessárias à perfeita execução do serviço. Os técnicos deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa e deverão estar presentes durante todo período da cessão dos equipamentos, compreendendo montagem, utilização, desmontagem, manutenção e suporte técnico. A contratada deverá cumprir os horários determinados pela Secretaria de Cultura para execução do serviço. Não serão aceitos equipamentos em mau estado de conservação, enferrujados,</p>			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>descascados, sem pintura, sujos ou improvisados. A CONTRATADA, deverá providenciar os pertinentes registros e pagamentos de taxas junto ao CREA. Caberá a CONTRATADA: a) cuidar da guarda patrimonial de todos os seus materiais e equipamentos, seja no período da montagem, como no período da realização e desmontagem. b) fornecer toda a equipe de técnicos, inclusive eletricitas, para a devida montagem e desmontagem de todos e quaisquer materiais e equipamentos, bem como toda a equipe técnica necessária para a sua devida operação e manutenção, se necessário, durante o período de realização do evento. c) realizar o serviço com observância de que todas as estruturas metálicas e sistemas elétricos deverão ser 100% aterrados conforme normas ABNT. A critério da contratante, antes da realização do evento, poderá ser realizada vistoria na empresa para aprovação quanto ao material a ser cedido. A empresa vencedora deverá apresentar ART de Engenheiro Elétrico de toda estrutura com antecedência para aprovação do Laudo do Corpo de Bombeiros. Regularidade das instalações elétricas pertinentes ao evento, bem como sistemas de aterramento de acordo com Normas da ABNT, emitido por Engenheiro Eletricista ART e CREA (Original e/ou cópias autenticadas).</p>			
02	01	SV	<p><b>Serviço de locação de palco. Cessão de Direito de uso de Palco para Aniversário da Cidade 2017 a ser realizado no período de 30/11/2017 a 02/12/2017.</b> Palco medidas 12,00 m frente x 10,00 m fundo x 10,00 altura com cobertura. Palco medindo 12,00 m frente x 10,00 m fundo, com altura de 1,80 m a 2,50 m do chão, coberto com lona branca Black-out Antichama, KP-1000, TD 1000 ou similar superior. Estrutura da cobertura em duralumínio, duas águas e Cumeeiras em treliças Q-30 ou P-50 em duralumínio. Pé direito em treliças Q-30 em duralumínio, com no mínimo 10,00 m de altura, torre de fly em treliças Q-30 em duralumínio com pé direito duplo e no mínimo 10,00 m de altura ou estrutura das torres de Fly P.A 2,50 m x 2,50 m x 10,00 m (L x P x H). Tipo Tubular. 01 - Área de serviço para sistemas de som e iluminação, medindo 4,00 m x 3,00 m no mesmo nível do palco com fechamento lateral e fundo, em lona branca black-out, antichama, KP-1000, TD 1000 ou similar superior, coberta em lona branca black-out, antichama, KP-1000, TD 1000 ou similar superior com queda em 01 água lateral em</p>	6256	11.780,00	11.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>perfeitas condições de uso (não poderá ser no formato de tenda) 01- house mix com teto piso e altura de no mínimo 0,30 m do chão, coberta em lona branca black-out, antichama, KP-1000, TD 1000 ou similar superior e fechamento lateral com lonas cristal transparente nas medidas de 4,00 m x 3,00 m. Escadas do palco com corrimão e piso antiderrapante sinalizado, guarda corpo nas laterais conforme normas técnicas ABNT. 02 Camarins 4,00 x 4,00 Coberto, lona branca black-out, antichama, KP-1000, TD 1000 ou similar superior com fechamento em octanorme com piso nivelado revestido com carpete na cor grafite e paredes em placas de TS, dois pontos de energia e já mobiliado com frigobar, espelho, cadeiras e mesa. A ser instalado no chão e atrás do palco. Fechamento do palco em sombrite nas laterais e fundo totalmente fixados e travados na parte inferior do piso. Com acabamento em tecido preto na parte inferior em toda sua extensão, dando acabamento geral. O palco deverá ser aterrado conforme normas vigentes. Toda a estrutura de cobertura deverá ser travada ao solo. A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro Técnico responsável, referente a cada montagem, com todas as taxas recolhidas, antes do início da montagem, bem como laudo de Flamabilidade das Lonas, conforme normas técnicas da ABNT. O Palco deverá suportar 1.000 Kg por M<sup>2</sup>. O palco deverá ter Placas de fechamento nas medidas de 2,00 x 2,20 metros com travas de sustentação fixadas ao solo e travadas uma a outra, fechando as laterais e todo fundo do palco para garantir a privacidade dos artistas no camarim. Deverá acompanhar o palco 2 extintores de CO2. Obs: O palco deverá estar montado com dois dias de antecedência do evento. Todas as despesas são de responsabilidade da contratada, bem como as despesas referente a: refeições, diárias, montadores, carregadores, técnicos, hospedagem, frete, taxas e impostos e demais custos referentes ao contrato. Prazo montagem: 2 dias antes do evento. Correrão por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem e desmontagem do material cedido, hospedagem e diárias de alimentação de todo o pessoal envolvido na prestação do serviço, seja de montagem/desmontagem, seja técnico ou de operação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço e das obrigações assumidas. Caberá à empresa</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>contratada garantir todas as medidas necessárias à qualidade e continuidade do serviço a ser prestado, devendo assim, manter técnico capacitado de forma a atender o padrão de qualidade adequado e a realização de possíveis reparos que se mostrem necessários no decorrer da Cessão, ter disponível no momento materiais, aparelhos e acessórios para o caso de necessidade de substituição para não prejudicar a qualidade dos serviços, dentre outras medidas que se mostrarem necessárias à perfeita execução do serviço. Os técnicos deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa e deverão estar presentes durante todo período da cessão dos equipamentos, compreendendo montagem, utilização, desmontagem, manutenção e suporte técnico. A contratada deverá cumprir os horários determinados pela Secretaria de Cultura para execução do serviço. Não serão aceitos equipamentos em mau estado de conservação, enferrujados, descascados, sem pintura, sujos ou improvisados. A CONTRATADA nos casos necessários deverá providenciar as próprias expensas, a vistoria do corpo de bombeiros, com a emissão do respectivo laudo técnico que deverá ser apresentado ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo antes do início do evento. A CONTRATADA deverá providenciar os pertinentes registros e pagamentos de taxas junto ao CREA. Caberá a CONTRATADA:</p> <p>a) cuidar da guarda patrimonial de todos os seus materiais e equipamentos, seja no período da montagem, como no período da realização e desmontagem b) fornecer toda a equipe de técnicos, inclusive eletricitas, para a devida montagem e desmontagem de todos e quaisquer materiais e equipamentos, bem como toda a equipe técnica necessária para a sua devida operação e manutenção, se necessário, durante o período de realização do evento. c) realizar o serviço com observância de que todas as estruturas metálicas e sistemas elétricos deverão ser 100% aterrados conforme normas ABNT. A critério da contratante, antes da realização do evento, poderá ser realizada vistoria na empresa para aprovação quanto ao material a ser cedido. A empresa vencedora deverá apresentar ART de Engenheiro Mecânico de toda estrutura de palco com antecedência para aprovação do Laudo do Corpo de Bombeiros. Regularidade das instalações elétricas pertinentes ao evento, bem como sistemas de aterramento de acordo com</p>			
--	--	---	--	--	--

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			Normas da ABNT, emitido por engenheiro eletricitista laudo de flamabilidade de todas as lonas emitido por engenheiro responsável, bem como laudo técnico emitido por órgão habilitado, especificando que todos os materiais de alta combustão utilizados no evento terão tratamento específico, acompanhado de ART e CREA (Original e/ou cópias autenticadas).			
--	--	--	--	--	--	--

**II – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

**III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

**Parágrafo primeiro** - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

**Parágrafo segundo** - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

**Parágrafo quarto** - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

**IV – DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de R\$26.110,00 (Vinte e seis mil cento e dez reais).

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**V – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017: **02.0210.13.392.1303.2139 3390-39 – Ficha 483.**

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**VIII – DAS MULTAS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O (A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total do produto, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

**IX - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

**X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato está vinculado ao Processo nº. PRC 676/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 070/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

MUZAMBINHO – MG, 28 de Novembro de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito  
Contratante

ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME  
Contratante

Testemunhas

1-   
\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_